

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **DPDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

Em referência ao disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO, a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, apresenta-se o presente Plano de Trabalho.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Cooperação Técnica apresentada visa a união dos esforços dos partícipes com o intuito de se desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, inclusive com o propósito de se criar um polo de atendimento presencial ao jurisdicionado que possibilitará o incremento de soluções de desjudicialização e a promoção da cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

#### **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos partícipes no decorrer da Cooperação Técnica entre o TJDFT e a DPDF.

#### **3. DA METODOLOGIA**

Por meio do polo de atendimento presencial ao jurisdicionado, a ser implementado nas instalações do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Brasília – CEJUSCBSB, localizado no Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, SGAN - Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, Brasília-DF, serão recebidas e triadas demandas de natureza cível, incluindo as oriundas das relações familiares e sucessórias, e fazendária, que serão encaminhadas, quando cabível, para a realização de sessões de mediação e conciliação pré-processuais, pela DPDF ou por uma das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, e homologadas judicialmente pelo magistrado coordenador do Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação – NUVIMEC competente.

#### **4. FASES DE EXECUÇÃO**

##### **4.1 DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

O desenvolvimento das atividades ocorrerá segundo as deliberações de Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado, composto por membros das entidades parcerias, representadas pela Segunda Vice-Presidência, pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC, pelos NUVIMECs e pela Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF, e conterá as seguintes ações:

**a) Reuniões de alinhamento inicial**, para definição do fluxo de trabalho, dos procedimentos para atendimento do jurisdicionado e realização das sessões de conciliação e mediação, bem como para fixação dos parâmetros para homologação dos acordos firmados extrajudicialmente;

**b) Capacitação para as equipes**, para difundir as metodologias de trabalho estabelecidas conjuntamente, bem como os modelos de governança adotados pelas instituições;

**c) Visitas técnicas às instalações do CEJUSCSB**, elaboração e aprovação do projeto de ocupação do espaço compartilhado pelo Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do Polo de atendimento ao jurisdicionado;

**d) Autorização do TJDF** para ocupação compartilhada do espaço do CEJUSCSB, conforme plano de ocupação aprovado;

**e) Criação conjunta de identidade visual e materiais de referência** para o polo de atendimento ao jurisdicionado;

**f) Adaptação da infraestrutura do CEJUSCSB**, em especial da rede elétrica e rede lógica, para o recebimento das atividades e dos membros de equipe da Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF;

**g) Instalação dos recursos computacionais, mobiliários e demais equipamentos** da equipe da Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF, **com utilização de sistemas para o tratamento de dados pessoais dos jurisdicionados**, estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**h) Capacitação dos conciliadores e mediadores**, para aperfeiçoamento das ferramentas e técnicas de autocomposição e procedimentos internos, bem como, para o atendimento aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º e demais regramentos da LGPD, no exercício de suas atividades.

**i) Assinatura do Termo de Cooperação**, documentado no processo SEI TJDF 0030261/2022;

**j) Elaboração de material informativo ao jurisdicionado e realização de ações de divulgação nas redes sociais e imprensa** acerca do funcionamento e das atividades do polo de atendimento ao jurisdicionado;

**k) Início das atividades** do polo de atendimento ao jurisdicionado;

**l) Reuniões de avaliação e alinhamento**, para alinhar as atividades e equipes com vistas à consolidação do fluxo de trabalho e correção de eventuais inconsistências.

## 4.2 CARGA HORÁRIA

A carga horária total das atividades desenvolvidas no escopo da cooperação será delimitada a partir do funcionamento regular das unidades atuantes no polo de atendimento presencial ao jurisdicionado, segundo a legislação vigente e os normativos institucionais próprios, e de eventual ação pontual aprovada pelo Grupo Interinstitucional de Coordenação.

## 4.3 DO CRONOGRAMA

As datas das atividades serão estabelecidas a considerando o funcionamento e calendário de ações das entidades parceiras.

## 4.4 DA AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades desempenhadas ao longo da cooperação será realizada por meio de reunião trimestral do Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado e divulgada por meio de relatório semestral de ações e resultados.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES

As obrigações das instituições parcerias estão descritas no Termo de Cooperação acostado aos autos do Processo SEI TJDFT 0030261/2022.

Ademais, outras responsabilidades podem ser estabelecidas conjuntamente por meio da deliberação do Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado.

## 6. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Incentivar a desjudicialização de conflitos, objetivando a construção de soluções consensuais e a pacificação social;

b) Promover o atendimento presencial à população hipossuficiente atendida pela DPDF, por meio de polo de referência, com o intuito de que as demandas pré-processuais trazidas pelo jurisdicionado sejam triadas e encaminhadas para autocomposição no local, de forma imediata e gratuita;

c) Articular e desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, possibilitando o incremento de soluções de desjudicialização e promovendo cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

## 7. DA VIGÊNCIA

Este Plano será iniciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Cooperação, em atendimento ao cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho interinstitucional.

O Plano será renovado automaticamente, quando os partícipes não dispuserem por escrito em sentido contrário, respeitando-se a antecedência de 30 (trinta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 12/01/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2727716** e o código CRC **0AA6B434**.